

LEI Nº. 551/2010
De 21 de junho de 2010

**INSTITUIÇÃO DE PALESTRAS DE
CONCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA
DA DOAÇÃO DE SANGUE NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de
Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue
visando alcançar os alunos do Ensino Fundamental.

§ 1º- Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano
letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentadas por um
professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar
a importância da doação de sangue para salvar vidas

§ 2º- O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo
que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou
transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto.

§ 3º- Na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá
em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes
durante a explanação.


Art. 2º- Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da saúde de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Art. 3º- A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º- As secretarias municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola, relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 21 de junho de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito